

de forma irregular, com a área de 3.200,00 m2. (três mil e duzentos metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Itanhaem, que consta pertencer a Alfredo Simões Dias Filho, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Belas Artes, medindo 38,46 metros de frente para a rua Eduardo Pedro Mariano; 78,60 metros de um lado, para a rua do Horto Municipal; 78,60 metros de outro lado, para uma rua projetada; e, 43,02 metros nos fundos, confronta com próprio municipal, medidas essas constantes da planta F. 14.860, anexa ao processo DJ. 21.316-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da

Justiça.
Luciano Vasconcellos de Carvalho
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.866, DE 4 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 19.º subdistrito — Ipiranga — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Santa Eulália

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 3.010,20 m2. (três mil e dez metros e vinte decímetros quadrados), situado no 19.º subdistrito — Ipiranga — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Mario Lazarini e outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Santa Eulália, com as seguintes medidas e confrontações: "começa em um ponto situado na esquina das ruas do Piquete e Monte Alverne; segue por esta última na distância de 77,45 metros até encontrar a casa n. 141 desta rua; deflete à esquerda e segue lateralmente a esta casa na distância de 47,40 metros; deflete à esquerda e segue em linha quebrada com 27,60 metros, 17,60 metros e 34,63 metros respectivamente, neste último trecho, confrontando com um lado da casa n. 34 da rua do Piquete; deflete à esquerda e segue pela rua do Piquete na distância de 37,20 metros, até encontrar o ponto inicial", medidas essas constantes da planta E. 14.825, anexa ao processo DJ. 21.371-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de Agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da

Justiça.

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de Agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.867, DE 4 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 22.º subdistrito — Saúde — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar da Cidade Comerciária

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área aproximada de 6.700,00 m2. (seis mil e setecentos metros quadrados), situado no 22.º subdistrito — Saúde — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Maria Carlota Faria, necessário à construção do Grupo Escolar da Cidade Comerciária, medindo 99,60 metros aproximadamente de frente para a Avenida Ressaca; 103,00 metros aproximadamente para a rua Ouricana; 7,00 metros para a rua Itapura; e, 101,00 metros nos fundos, em linha reta, confrontando com a exproprianda, medidas essas constantes da planta H. 14.177, anexa ao processo DJ. 21.165-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.868, DE 4 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Cabreúva, comarca de Itú, necessário à construção do Grupo Escolar do Bairro do Jacaré

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 14.526,00 m2 (quatorze mil, quinhentos e vinte e seis metros quadrados), situado no bairro do Jacaré, distrito e município de Cabreúva, comarca de Itú que consta pertencer a Antonio Mesquita Togni, necessário à construção do Grupo Escolar do Bairro do Jacaré, medindo 42,00 metros de frente para a Estrada Municipal Cabreúva-Jundiá; 150,00 metros de um lado, confronta com propriedade de Lívio Malzoni; 200,00 metros de outro lado, com José Bertagni e 130,00 metros nos fundos, confronta ainda com Lívio Malzoni, medidas essas constantes do processo DJ. 21.308-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinho, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça
Luciano Vasconcellos de Carvalho
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.869, DE 4 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 38.553, de 2 de junho de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 38.553, de 2 de junho de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 4.540,00 m2 (quatro mil, quinhentos e quarenta metros quadrados), situado no 32.º subdistrito — Pirituba — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Heriâni Vasconcelos Mankel e Outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Clarice, com as seguintes medidas e confrontações: começa em um ponto distante 15,00 metros da casa n. 251-A, da Estrada do Fidelis; segue por este alinhamento, em curva, na distância de 44,00 metros; deflete à direita com 80,00 metros; ainda à direita, continua com 50,00 metros; novamente à direita, mede 49,40 metros; daí, à esquerda, segue na distância de 37,00 metros; finalmente, à direita, segue em linha reta, até encontrar o alinhamento da Estrada do Fidelis, na distância de 63,00 metros, medidas essas constantes da planta F. 14.273, anexa ao processo DJ. 21.214-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.870, DE 4 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 38.137, de 28 de fevereiro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 38.137, de 23 de fevereiro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 6.400,00 m2 (seis mil e quatrocentos metros quadrados), situado no 37.º subdistrito — Vila Maria — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Imobiliária Henriques, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Vila Maria Baixa, medindo 82,00 metros de frente para a rua Dias da Silva por 78,00 metros da frente aos fundos, confrontando pelos dois lados e nos fundos, com quem de direito, medidas essas constantes do processo n. DJ. 20.971-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n. 38.655, de 28 de junho de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.871, DE 4 DE AGOSTO DE 1961

Prorroga até 31 de dezembro de 1961 o prazo concedido à Companhia Paulista de Estradas de Ferro para a conclusão dos trabalhos de construção de uma estrada de ferro, entre Adamantina e Panorama

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1961, o prazo concedido pelo Decreto n. 37.957, de 11 de janeiro de 1961, relativo à conclusão dos trabalhos de construção do prolongamento do trecho da estrada de ferro de Adamantina a Panorama.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor-Geral, Substituto

DECRETO N. 38.858, DE 3 DE AGOSTO DE 1961

Retificação

Na relação que acompanha o referido decreto

Onde se lê:

58 — Escriturário — PP-III — "26" — Selma Sylvia

Leia-se:

58 — Escriturário — PP-III — "26" — Selma Sylvia.

DECRETO N. 28.862, DE 3 DE AGOSTO DE 1961

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

VERBA N. 304

Material e Serviços

8.61.3 3 — Material de Consumo

3 — Serviços Industriais

371 — Serviços Ferroviários 4.000.000,00

Soma 309.850.000,00

Leia-se:

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

VERBA N. 304

Material e Serviços

8.61.3 3 — Material de Consumo

37 — Serviços Industriais

371 — Serviços Ferroviários 4.000.000,00

Soma 309.850.000,00